

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-04/2016

Altera o art. 132 da Lei Complementar nº 002/2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 132 da Lei Complementar nº 002, de 23/03/2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 132 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2016.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Complementar nº 004-04/2016

Lajeado, 24 de maio de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o art. 132 da Lei Complementar nº 002/2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

O Departamento de Pessoal ao iniciar o estudo sobre a implantação do Regime Jurídico Único, do Plano de Carreira e do Regime Próprio de Previdência Social se deparou com as diferentes datas de implantação dos mesmos.

Assim sendo, solicitou a unificação das datas para implantação dos mesmos, ficando definido o dia 01 de agosto de 2016.

Diante do exposto solicitamos a alteração do artigo que trata da vigência.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.